PUBLICAÇÕES AVULSAS DO MUSEU GOELDI

Áreas da Amazônia Legal Brasileira para pesquisa e cadastro de sítios arqueológicos

Mario F. Simões
Fernanda Araujo-Costa

30

Aceito para publicação em 20/06/78
Publicado em 26/10/78

Museu Paraense Emilio Goeldi - Biblioteca

SIMÕES, Mario F. & ARAUJO-COSTA, Fernanda. **Áreas da Amazônia Legal Brasileira para pesquisa e cadastro de sítios arqueológicos**. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi, 1978. 160 p. ilust. (Publ. Avulsas, 30).

RESUMO: O sistema trinominal para pesquisa e cadastro de sítios arqueológicos, proposto pelo PRONAPA (1966) e aprovado pelo IPHAN (1968), para uso no Brasil, é apresentado para as unidades federativas da Amazônia Legal Brasileira. O sistema consiste de três símbolos, separados entre si por um traço de união: 1. Estado ou Território Federal; 2. subunidade fisiográfica local; e 3. o número do sítio. Cada unidade política da Amazônia Legal é acompanhada pelo respectivo mapa com as delimitações das áreas e siglas, reduzido em 50% do tamanho original. Cada área é descrita em detalhes quanto aos limites escolhidos, para fins de melhor interpretação dos mapas. É ainda incluída a lista de todos os sítios arqueológicos pesquisados e cadastrados até dezembro de 1977, com suas siglas, descrição sumária, componentes arqueológicos envolvidos e bibliografia específica. Bibliografia.

CDD 571.0109811
CDU 930.26(811)
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
ARAUJO-COSTA, FERNANDA
t
s

24 NOV 1978

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

Museu Paraense Emílio Goeldi - Biblioteca

Áreas da Amazônia Legal Brasileira para pesquisa e cadastro de sítios arqueológicos

Mario F. Simões
Fernanda de Araujo-Costa
Museu Goeldi

PUBLICAÇÕES AVULSAS Nº 30

MG 505 P1 ex.2

1978
BELÉM - PARÁ - BRASIL

CONTEÚDO

5
7
9
11
12
13
13
16
18
28
37
40
43
48
54
58
58
61
69
81
135
136
137
139
151
152

Bibliografia citada 154

Museu Paraense Emílio Goeldi
Biblioteca

APRESENTAÇÃO

A implantação do **Programa Nacional de Pesquisas Arqueológicas** (PRONAPA) no Brasil, em 1965, representou, sem dúvida, o maior acontecimento até então registrado na história da pesquisa arqueológica, não apenas neste País, mas também em todo continente americano. Métodos sistemáticos para seleção de áreas a serem intensivamente pesquisadas, critérios uniformes para análise dos dados e o emprego de uma terminologia padronizada, jamais haviam sido aplicados em uma tão vasta região geográfica. Todos os participantes classificaram e descreveram seus materiais segundo as mesmas normas, utilizando-se para tal de uma mesma linguagem terminológica. A adoção dessas abordagens por arqueólogos de outras instituições permitiu formar um embasamento uniforme para a construção de cronologias regionais e diferenciação das unidades culturais. Ao término do PRONAPA — oficialmente concluído em 1970 —, esse esforço conjugado aumentara em mais de 80% o número de fases arqueológicas designadas e estabelecera uma infra-estrutura geral de tempo-espaço para maior parte da Faixa Costeira.

Entre os procedimentos introduzidos pelo PRONAPA, incluia-se o sistema para designação de sítios arqueológicos ora apresentado por Mário F. Simões e Fernanda de Araujo-Costa. A publicação dos mapas das diversas unidades federativas da Amazônia Legal Brasileira, divididos em áreas para designação e cadastro de sítios arqueológicos com as respectivas descrições dos limites envolvidos, surge no exato momento em que os trabalhos de campo na Amazônia Brasileira começam a desenvolver-se rapidamente. Como apêndice, pela revisão de toda a bibliografia existente sobre a região, os autores incorporam ao atual sistema de cadastro de sítios todos aqueles anteriormente registrados. É apresentada uma lista de todos os sítios pesquisados e cadastrados até dezembro de 1977, por área de cadastro, acompanhados de suas siglas, descrição sumária, componentes arqueológicos e bibliografia. Isto servirá como base para a reconstrução sistemática da pré-história da Bacia Amazônica, semelhante a já existente para a Faixa Costeira. Em nome de todos os arqueólogos que vierem a trabalhar na Amazônia, desejamos expressar nossa gratidão a Simões & Araujo-Costa por terem desenvolvido e tornado acessível este instrumento básico de pesquisa.

Betty J. Meggers e **Clifford Evans**
Smithsonian Institution

INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento das pesquisas arqueológicas no Brasil, mormente a partir de 1965, após a implantação do *Programa Nacional de Pesquisas Arqueológicas* (PRONAPA), surgiu a necessidade de ser adotado no Brasil, à semelhança de outros países, um sistema prático e eficiente para designação de sítios arqueológicos que, mediante o uso de símbolos (letras e números), permitisse uma rápida identificação e localização desses sítios no espaço brasileiro. Anteriormente, na falta de um sistema nacional, vários arqueólogos vinham utilizando códigos individuais para cadastro dos sítios pesquisados, como Evans & Meggers (foz do Amazonas), Schmidt, Miller e Brochado (Rio Grande do Sul), Rohr e Piazza (Santa Catarina), Blasi, Chmyz e Rauth (Paraná), Dias Jr. (Rio de Janeiro), Calderón (Bahia), Simões (Amazônia) etc. Entretanto, tais códigos apresentavam profundas diferenças entre si, especialmente nas siglas adotadas.

Como o PRONAPA era um projeto de âmbito nacional, com cercà de 11 arqueólogos operando em vários Estados, foi proposto durante seu 1.° Seminário, realizado em Mar del Plata (1966), que cada participante providenciasse a confecção de um mapa de seu Estado, dividindo-o em áreas menores para cadastro e pesquisa de sítios arqueológicos, obedecidas as normas ali discutidas e aprovadas. No 2.° Seminário, em Belém (1968), com a presença do Dr. Alfredo Rusins, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), foram os mapas examinados e discutidos em seus originais, sendo então recomendada a remessa de cópias ao IPHAN para homologação e arquivo. Foram enviados, recebidos e aprovados por esse órgão os mapas dos seguintes Estados e Territórios, com seus respectivos autores: Rio Grande do Sul (Miller & Brochado); Santa Catarina (Piazza); Paraná (Chmyz); São Paulo (Maranca); Rio de Janeiro, ex-Guanabara e Minas Gerais (Dias Jr.); Espírito Santo (Perota); Bahia e Sergipe (Calderón); Rio Grande do Norte e Paraíba (Nasser); Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Maranhão e Piauí (Simões); Mato Grosso (Simões & Chmyz); e Goiás (Simões & Calderón).

Por ocasião do 3.° Seminário, em Lima (1970), após testada a eficiência do sistema no cadastro de sítios arqueológicos, foi sugerida a possibilidade dos mapas estaduais e territoriais, acrescidos daqueles ainda não elaborados (Alagoas, Pernambuco e Ceará), serem reunidos em um só volume a ser publicado pelo Museu Paraense Emílio Goeldi. Com a autorização do IPHAN, iniciaram-se as primeiras providências, solicitando-se aos autores acima seus mapas originais e as chaves das siglas regionais. Contudo, em que pese toda a boa vontade desses autores, o plano não pôde ser concluído, tendo em vista a falta de padronização observada em vários dos originais, como os tipos de letras usados, traçado de linhas, cabeçalhos etc. Para o trabalho pretendido, tais falhas implicavam na reformulação total dos originais e, conseqüentemente, em maior investimento de recursos e tempo que o disponível. Todavia, o sistema PRONAPA continuava a ser usado pelos participantes ou não do Programa e, mesmo após sua conclusão em 1970, vem sendo empregado até o presente por vários arqueólogos.

Em 1976, com o plano de pesquisas específico para a Amazônia Brasileira — *Programa Nacional de Pesquisas Arqueológicas na Bacia Amazônica* (PRONAPABA) —, em convênio entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Smithsonian Institution, resolvemos, com autorização do IPHAN e financiamento do Museu Paraense Emílio Goeldi, publicar os mapas organizados em 1968-69, relativos às unidades federativas da Amazônia Legal Brasileira, (1) reformulando o do Estado de Mato Grosso (Norte), pela recente divisão do mesmo em dois Estados, bem como reproduzindo, com a devida permissão, a parte norte do paralelo de 13° da *Carta Arqueológica de Goiás* publicada por Breda & Melo, em 1972. (2)

Apresentamos para cada unidade política da Amazônia Legal Brasileira (Cf. mapa) o respectivo mapa com os limites das áreas e respectivas siglas, reduzido em 50% de seu tamanho original. Cada área

---

(1) — A Amazônia Legal Brasileira, conforme definida no Decreto-Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, Capítulo I, Art. 2º, "abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º".

(2) — Em 1971, apesar do IPHAN ter aprovado e possuir em seu arquivo cópia de nosso mapa do Estado de Goiás, para fins de cadastro e pesquisa de sítios arqueológicos, por um lapso autorizou a publicação da **Carta Arqueológica de Goiás**, de autoria de Breda & Melo (1972), da Universidade Federal de Goiás. Para evitar duplicidade de mapas e siglas, resolvemos utilizar o mapa e as respectivas siglas desses autores quanto a parte norte do paralelo de 13º.

para cadastro e pesquisa é descrita em detalhes quanto aos limites escolhidos, para melhor compreensão dos mapas. Como complemento, é ainda incluída a lista de todos os sítios arqueológicos pesquisados e cadastrados até dezembro de 1977, com as devidas siglas, descrição sumária, componentes arqueológicos envolvidos e bibliografia específica.

Estados e Territórios Federais incluídos na Amazônia Legal Brasileira

NORMAS ADOTADAS

O sistema então proposto pelo PRONAPA (1966) e utilizado no presente trabalho é uma variação daquele inventado por Fay-Cooper Cole, em 1924, para o Estado de Illinois, e que, subseqüentemente, ser-

viu de base para o sistema trinominal do River Basin Survey, da Smithsonian Institution, ainda em uso nos Estados Unidos. (3) Com pequenas alterações foi o mesmo introduzido por John H. Rowe no Peru, em 1953, (4) e, posteriormente, por esse autor sugerido para aplicação em todo Novo Mundo, mediante o acréscimo da sigla representativa do país, segundo lista apresentada (Cf. Rowe, 1971). (5)

O sistema PRONAPA consiste também de três componentes, separados entre si por um traço de união: 1. subunidade nacional; 2. subunidade local; e 3. número do sítio.

1. Subunidade nacional — representa a unidade política brasileira (Estado ou Território), sendo indicada por duas letras maiúsculas idênticas às siglas oficiais adotadas pelo Conselho Nacional de Geografia e usadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Para as unidades da Amazônia Legal Brasileira, compreende as seguintes siglas: AC — Estado do Acre; AP — Território Federal do Amapá; AM — Estado do Amazonas; GO — Estado de Goiás; MA — Estado do Maranhão; MT — Estado de Mato Grosso (Norte); PA — Estado do Pará; RO — Território Federal de Rondônia; e RR — Território Federal de Roraima.

2. Subunidade local — representa a subunidade do Estado ou do Território, também indicada por duas letras maiúsculas. Como no sistema SI-RBS, poderíamos ter utilizado o equivalente brasileiro do condado norte-americano, ou seja, o Município. Contudo, alguns problemas impediram a aceitação dos municípios brasileiros como subunidades locais, como sejam: a extinção ou divisão do município em dois outros menores, fato comum motivado pelo desenvolvimento e impor-

---

(3) — O sistema SI-RBS compunha-se, inicialmente, de 3 componentes: 1) o Estado, representado por um número, de 1 a 48, segundo a equivalência alfabética dos Estados; 2) a subunidade estadual — o condado —, simbolizado por uma sigla de três letras (maiúscula e minúsculas) do nome do condado; e 3) pelo número do sítio, segundo a ordem de cadastro no condado. Porém, com a posterior inclusão de dois novos Estados (Alasca e Havaí), elevou-se para 50 as unidades nacionais norte-americanas, implicando na alteração do correspondência numérica anterior. Isso levou Robert F. Heizer a sugerir a substituição numérica dos Estados por duas letras maiúsculas, segundo as siglas estaduais em uso pelo Departamento de Correios dos Estados Unidos (Cf. Heizer, 1968).

(4) — Em 1966 o Peru oficializou o sistema Rowe para as zonas costeiras e a Serra, adotando para a parte oriental — a Selva — o sistema de bacias fluviais usado por Donald W. Lathrap e seus estudantes para cadastro de sítios na floresta tropical do Peru Oriental.

(5) — Um sistema semelhante fora sugerido por Richard S. Diehl para uso em toda América Latina (Cf. Diehl, 1970).

Museu Paraense Emílio Goeldi
Biblioteca

tância locais; a diversidade no tamanho dos municípios; e, finalmente, a dificuldade no campo de identificarmos quais os limites exatos envolvidos. Daí, termos preferido adotar como subunidades locais as bacias fluviais, delimitadas pelos divisores de água e outros acidentes naturais, descrevendo em detalhes os respectivos limites de cada área. Cada subunidade local é simbolizada por duas letras do nome de um dos mais importantes acidentes geográficos da área (rio, serra, ilha, cidade etc.). Exemplos: PA-AX (Pará, alto rio Xingu); PA-CA (Pará, serra do Cachimbo); AM-MA (Amazonas, cidade de Manaus) etc.

3. Número do sítio — indica a ordem de numeração do sítio na área local, obedecendo a prioridade de sua descoberta ou registro. Para melhor identificação do sítio, é facultado o uso do nome do sítio separado de seu número de ordem por dois pontos. Assim, como exemplos de designação de sítios, indicamos: PA-SA-5: Porto da Mina (Estado do Pará — área do Salgado — sítio cadastrado n.º 5 — nome popular do sítio); AM-MA-4: Siderama (Estado do Amazonas — área de Manaus — sítio n.º 4 da área — nome local); MA-SL-1: Cacaria (Estado do Maranhão — área de São Luís — sítio n.º 1 da área — nome local).

MATERIAL UTILIZADO

Para confecção das cartas estaduais e territoriais, em 1968-69, tentamos adquirir os mapas das diversas unidades políticas da Amazônia Legal Brasileira publicados pelo Conselho Nacional de Geografia, com escalas pelo menos aproximadas. Porém, duas dessas unidades políticas não haviam ainda sido concluídas pelo C.N.G. àquela data, como o Estado de Mato Grosso e o Território Federal de Rondônia. Daí, tivemos que utilizar para o primeiro o mapa publicado por uma firma particular de Curitiba, enquanto para o segundo as folhas da Carta ao Milionésimo.

As cartas estaduais e territoriais estão baseadas nos seguintes mapas:

Estado do Acre — Conselho Nacional de Geografia. Escala 1:1.000.000. Rio de Janeiro. 1961.

Estado do Amazonas — Conselho Nacional de Geografia. Escala 1:1.200.000. Rio de Janeiro. 1965.

Estado de Goiás — Instituto Brasileiro de Geografia. Escala 1:1.500.000. Rio de Janeiro. 1969.

Estado do Maranhão — Conselho Nacional de Geografia. Escala 1:1.000.000. Rio de Janeiro. 1962.

Estado de Mato Grosso — Sociedade Comercial e Representações Gráficas Limitada. Escala 1:1.600.000. Curitiba. 1967/68.

Estado do Pará — Conselho Nacional de Geografia. Escala 1:1.200.000. Rio de Janeiro. 1966.

Território Federal do Amapá — Conselho Nacional de Geografia. Escala 1:1.000.000. Rio de Janeiro. 1965.

Território Federal de Rondônia — Carta ao Milionésimo. Conselho Nacional de Geografia. Rio de Janeiro. 1959. (Folhas Madeira, Guaporé, Acre e Purus).

Território Federal de Roraima (Boa Vista) — Conselho Nacional de Geografia. Escala 1:1.000.000. 1961.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem ao Dr. Luiz Miguel Scaff, Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, todas as facilidades concedidas para publicação deste trabalho; ao Dr. Renato Soeiro, Diretor do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a autorização e as palavras de estímulo recebidas; ao desenhista Guilherme Leite, do Departamento de Antropologia do Museu Goeldi, a paciência e acabamento dos mapas apresentados; aos companheiros do PRONAPABA, Eurico Th. Miller, Ondemar F. Dias Jr. e Celso Perota, os relatórios detalhados de seus sítios pesquisados em 1976-77; às Profa. Edna Luisa de Melo e Judite Ivanir Breda, da Universidade Federal de Goiás, a permissão para reproduzir as áreas do Estado de Goiás ao norte do paralelo de 13°; às colegas do Departamento de Arqueologia do Museu Goeldi, Conceição G. Corrêa e Ana Lucia C. Machado, a colaboração espontânea e sugestões oferecidas; e, finalmente, a Betty J. Meggers e Clifford Evans, da Smithsonian Institution, o entusiasmo com que receberam a iniciativa deste trabalho e o constante encorajamento para a sua conclusão.

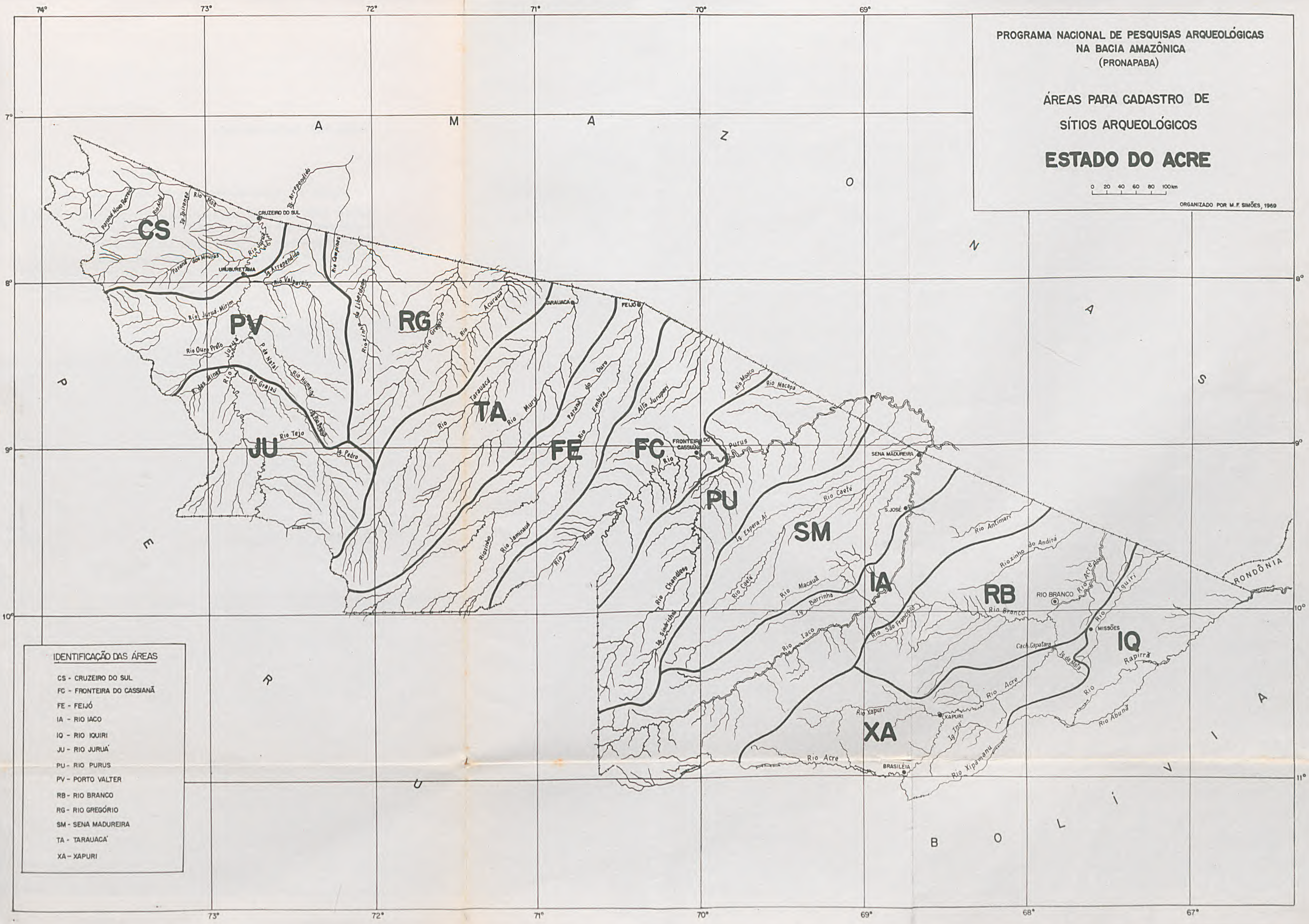

PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISAS ARQUEOLÓGICAS
NA BACIA AMAZÔNICA
(PRONAPABA)
ÁREAS PARA CADASTRO DE
SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS
ESTADO DO ACRE
0 20 40 60 80 100km
ORGANIZADO POR M. F. SIMÕES, 1969
IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS
CS - CRUZEIRO DO SUL
FC - FRONTEIRA DO CASSIANÃ
FE - FEIJÓ
IA - RIO IACO
IQ - RIO IQUIRI
JU - RIO JURUÁ
PU - RIO PURUS
PV - PORTO VALTER
RB - RIO BRANCO
RG - RIO GREGÓRIO
SM - SENA MADUREIRA
TA - TARAUACÁ
XA - XAPURI
A M A Z O N A S
P E R U
B O L I V I A
RONDÔNIA
CS
PV
JU
RG
TA
FE
FC
PU
SM
IA
RB
IQ
XA
CRUZEIRO DO SUL
URUBURETAMA
TARAUACÁ
FEIJÓ
FRONTEIRA DO CASSIANÃ
SENA MADUREIRA
S. JOSÉ
RIO BRANCO
MISSÕES
XAPURI
BRASILÉIA
74°
73°
72°
71°
70°
69°
68°
67°
7°
8°
9°
10°
11°

DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS

ESTADO DO ACRE (AC)

Compreende 13 áreas com as seguintes siglas: (Cf. mapa)

AC-CS (Cruzeiro do Sul) — Área a noroeste do Estado entre a divisa com o Estado do Amazonas, a fronteira com o Peru e uma linha a leste que, partindo da divisa com o Amazonas, separa as bacias do rio Juruá e de seu subafluente igarapé Arrependido até o lugarejo Uruburetama (inclusive), na margem esquerda do Juruá. Daí, pelo divisor de águas do Juruá-Mirim e paraná dos Mouras, prossegue a linha para oeste até alcançar a fronteira peruana.

AC-FC (Fronteira do Cassianã) — Área no centro do Estado entre a divisa com o Estado do Amazonas e a fronteira com o Peru. É limitado a leste por uma linha que sai da divisa com o Amazonas, seguindo pelo divisor de águas dos rios Purus e alto Jurupari até cortar o rio Purus na altura da foz de seu afluente Chandless; daí, prossegue pelo divisor de águas das bacias dos rios Chandless e Purus, até atingir a fronteira com o Peru. A oeste, tem por limite uma linha que, saindo da divisa com o Estado do Amazonas, separa as águas das bacias dos rios Embira e alto Jurupari, prosseguindo por entre as bacias do Purus e do Embira, até a fronteira peruana;

AC-FE (Feijó) — Área no centro do Estado entre a divisa com o Estado do Amazonas e a fronteira com o Peru. É limitada a oeste por uma linha que tem início na divisa com o Amazonas e segue separando as bacias do alto Embira e do rio Muru até a fronteira peruana. A leste é limitada por outra linha que, partindo da divisa com o Amazonas, separa as bacias dos rios Embira e Purus até a fronteira com o Peru;

AC-IA (Rio Iaco) — Área na porção sudeste do Estado entre a divisa com o Estado do Amazonas e a fronteira com o Peru. Limita-se a sudeste por uma linha que sai da divisa com o Amazonas, seguindo por entre as bacias do riozinho do Andirá e do rio Antimari, con-

tinuando depois pelo divisor de águas dos rios Iaco/Branco e Iaco/Acre, até chegar à fronteira com o Peru. A noroeste e oeste é limitada por outra linha que, partindo da divisa com o Amazonas, separa as bacias dos rios Antimari e Iaco, cortando o rio Iaco na altura do lugarejo São José (exclusive); daí, prosseguindo por entre as bacias dos rios Macauã/Iaco e Sindrichal/Iaco, alcança a fronteira com o Peru;

AC-IQ (Rio Iquiri) — Área no extremo oriental do Estado entre as divisas com o Estado do Amazonas, o Território Federal de Rondônia, a fronteira com a Bolívia e uma linha que, partindo da divisa com o Estado do Amazonas, segue pelo divisor de águas dos rios Iquiri e Acre, passando próximo ao povoado de Missões (inclusive), para depois continuar separando as bacias dos rios Iquiri/igarapé da Mata e Acre/Rapirrã, até alcançar a confluência do igarapé Iná com o rio Xipamanu, na fronteira boliviana;

AC-JU (Rio Juruá) — Área no extremo sudoeste do Estado entre a fronteira com o Peru e uma linha que, partindo desta, separa as bacias dos rios das Minas e Ouro Preto, corta o rio Juruá na altura de sua confluência com o rio das Minas (inclusive), para depois prosseguir pelo divisor de águas dos rios Grajaú/paraná de Natal, Grajaú/igarapé Rio Branco, igarapé Pedro/cabeceiras do rio Gregório e cabeceiras do rio Tejo/bacia do rio Tarauacá, até alcançar novamente a fronteira peruana;

AC-PU (Rio Purus) — Área na porção central do Estado entre a divisa com o Estado do Amazonas e a fronteira com o Peru. É limitada a oeste por uma linha que tem início na divisa com o Amazonas, seguindo pelo divisor de águas dos rios Moaco/Macapá e Purus/alto Jurupari, corta o rio Purus na altura da foz de seu afluente Chandless (inclusive), para daí prosseguir separando as águas das bacias dos rios Purus e Chandless até a fronteira peruana. A leste por outra linha que parte da divisa com o Amazonas separando as bacias dos rios Purus e de seu afluente Caeté, prosseguindo por entre as bacias do igarapé Sindrichal e rio Macauã, cabeceiras do Sindrichal e a bacia do rio Iaco, até chegar à fronteira com o Peru;

AC-PV (Porto Válter) — Área na parte ocidental do Estado entre a divisa com o Estado do Amazonas e a fronteira com o Peru. Seu limite noroeste é fornecido por uma linha que, saindo da divisa com o Amazonas, separa a bacia do rio Juruá da de seu subafluente iga-

rapé Arrependido até o lugarejo Uruburetama (exclusive), na margem esquerda do rio Juruá, continuando daí pelo divisor de águas dos rios Juruá-Mirim e paraná dos Mouras até a fronteira peruana. Os limites leste e sul são dados por outra linha que tem início na divisa com o Amazonas, separando as águas dos formadores do rio Campinas das de seu afluente igarapé Arrependido, as bacias dos rios Valparaiso/riozinho da Liberdade e Gregório/Humaitá. A partir daí, toma os rumos oeste e noroeste, separando as bacias dos rios Humaitá e Grajaú, corta o rio Juruá na altura da foz de seu afluente rio das Minas (exclusive) e, a seguir, separa as bacias dos rios das Minas e Ouro Preto até a fronteira com o Peru;

AC-RB (Rio Branco) — Área na porção oriental do Estado entre a divisa com o Estado do Amazonas e uma linha que, saindo desta, a oeste, separa as bacias dos rios Antimari e riozinho do Andirá, em seguida as bacias do Iaco e do Rio Branco, após o que toma o rumo sudeste e depois nordeste, separando as bacias dos rios Branco e Acre, até cortar o rio Acre na altura da cachoeira de Capatara (exclusive), de onde segue por entre as bacias dos rios Acre e Iquiri, até atingir novamente a divisa com o Estado do Amazonas;

AC-RG (Rio Gregório) — Área na porção ocidental do Estado entre a divisa com o Estado do Amazonas e uma linha que sai a leste desta, separando a bacia do rio Tarauacá da de seu afluente Acurauá, para depois tomar o rumo noroeste e a seguir norte, separando a bacia do rio Gregório das dos rios Tejo e Humaitá. Daí, prossegue, separando as bacias dos rios Valparaiso e riozinho da Liberdade, até atingir novamente a divisa com o Estado do Amazonas;

AC-SM (Sena Madureira) — Área na porção centro-oriental do Estado entre a divisa com o Estado do Amazonas e duas linhas convergentes de direção geral nordeste-sudoeste. A de noroeste da área sai da divisa com o Amazonas, seguindo por entre as bacias do rio Purus e de seu afluente Caeté, depois por entre as bacias dos rios Sindrichal e Macauã, após o que encontra a segunda linha. Esta, que está a sudeste da área, parte da divisa com o Amazonas separando as bacias dos rios Iaco e Antimari, corta o rio Iaco na altura do povoado de São José (inclusive), em sua margem esquerda, seguindo daí por entre as bacias dos rios Iaco e de seu afluente Macauã, até encontrar a primeira linha no divisor de águas dos rios Sindrichal, Macauã e igarapé Riozinho;

AC-TA (Tarauacá) — Área na porção centro-ocidental do Estado entre a divisa com o Estado do Amazonas e a fronteira com o Peru. É limitada a noroeste por uma linha que parte da divisa com o Amazonas separando as bacias dos rios Acurauá e Tarauacá, a seguir as bacias dos rios Tejo e Tarauacá, até alcançar a fronteira com o Peru. A sudeste tem por limite outra linha que, partindo da divisa com o Estado do Amazonas, segue separando as bacias dos rios Muru e Embira, depois as bacias dos rios Tarauacá e Embira, até a fronteira com o Peru;

AC-XA (Xapuri) — Área na parte sudeste do Estado entre as fronteiras da Bolívia e do Peru e uma linha que, partindo desta última, segue com rumo nordeste pelo divisor de águas das bacias dos rios Xapuri e Iaco, após o que toma rumo sudeste, separando as bacias dos rios Branco e Xapuri, a seguir inflete para nordeste, separando as bacias dos rios Branco e Acre, de onde segue até as proximidades do povoado de Missões (exclusive). Daí, continua com rumo geral sul, separando as bacias dos rios Iquiri e igarapé da Mata, depois as dos rios Acre e Rapirrã, até a confluência do igarapé Iná com o rio Xipamanu, na fronteira boliviana.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (AP)

Compreende 8 áreas com as seguintes siglas: (Cf. mapa)

AP-AM (Amapá) — Área na parte centro-oriental do Território compreendida entre o oceano Atlântico e uma linha que, partindo do litoral ao norte, segue pelo divisor de águas dos rios Calçoene/Amapá Grande, para depois, tomando rumo sul, separar a bacia do rio Falsino das dos rios Flechal, Tartarugalzinho e Tartarugal Grande; deste ponto prossegue a linha no rumo nordeste, passando por entre a bacia do Tartarugal Grande e as dos rios Tracajatuba e Aporema, até as proximidades do lugarejo Tartarugal Grande (inclusive). Daí, com rumo geral sudeste e a seguir nordeste, continua por entre a bacia do Araguari/lagos dos Botos, Comprido e Mutucu, tomando então rumo norte, separando os lagos dos Gansos e Floriano da bacia do rio Macari, até encontrar novamente o litoral, em frente à ilha de Maracá (inclusive);

AP-AR (Rio Amapari) — Área no centro do Território circunscrita por uma linha que corta o rio Araguari na altura da vila de Porto Grande (exclusive) e segue separando a bacia de seu afluente Falsino